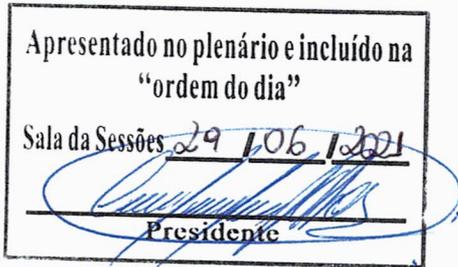




**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



PROJETO DE LEI n.º 033 /2021 - GP Jussara – GO, 11 de junho de 2021.



“Altera o art. 3º e artigo 6º da Lei 726/2013 – Lei de regularização fundiária do Municipal de Jussara-GO, e da outras providências”

A Prefeita Municipal de Jussara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 3º e 6º da lei 726/2013 (Lei de Regularização Fundiária do Município de Jussara), passarão a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Para efeitos da regularização fundiária de interesse social, considerar-se-á os locais em que foram objeto de implantação habitacional nesta municipalidade há vários anos e que até a presente data não houve a competente regularização documental.

**Parágrafo Único** – os terrenos de que trata este artigo, serão regulamentados após cadastro prévio, por ato do poder executivo.

(...)

**Art. 6º** - A doação somente será formalizada àqueles que demonstrem documentalmente, que residem ou que são possuidores legais do local pleiteado, na forma da legislação civil, comprovando-os desde, no mínimo, 31 de dezembro de 2012.

§ 1º - A comprovação de tempo de propriedade ou posse descrita no *caput* do presente artigo, poderá ser atestada por declaração emitida pela associação do bairro, quando existente, bem como, por contrato particular de compra e venda com firma reconhecida na data da transação;

§2º - O município de Jussara poderá efetuar diligências de deslocamento até o local objeto de regularização fundiária, bem como, de requisição de documentos a fim de certificar as informações constantes no requerimento e documentos do processo.

§3º - para fazer jus a doação, o beneficiário não poderá:

I - Ser concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural, até a data que iniciou a posse do imóvel objeto de regularização;”



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Aos 11 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jussara/GO  
Maria Idali da Silva Bontempo  
Prefeita Municipal



**Estado de Goiás**  
**MUNICÍPIO DE JUSSARA**  
*Gabinete do Prefeito*



**JUSTIFICATIVA**

Senhores membros do legislativo municipal:

Encaminhamos à superior apreciação dos Eméritos Vereadores, o incluso Projeto de Lei onde procura este Executivo a necessária atualização legislativa, de forma a se amoldar à realidade habitacional de nossa municipalidade.

Pois bem, o presente projeto tem por objetivo alterar e ampliar os meios de produção administrativa de provas para a competente regularização fundiária, além de trazer ampliar a efetividade da legislação com a possibilidade de regularização em todo o território do município, podendo assim, o cidadão concretizar e consolidar a propriedade sobre o bem imóvel que já é possuidor há vários anos.

Assim sendo, a medida é medida que se faz necessária diante da defasagem legislativa e, tem como intuito alinhar-se com a legislação federal.

Desta forma, apresentado o projeto de lei, lida e debatida a matérias pelos nobres edis, esperamos a aprovação do mesmo.

Jussara/GO, 11 de junho de 2021.

  
Maria Idali da Silva Bortempo  
Prefeita Municipal